

ATA N.º 19

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP e Abílio Batista Maia Evaristo, do PS. -----

ORDEM DO DIA:-

APROVAÇÃO DE ATAS: -

Presente para aprovação pelo Executivo Municipal, as Atas n.º 17 e n.º 18, das Reuniões Ordinárias da Câmara Municipal dos dias 02 e 16 de agosto de 2021, respetivamente. – **Dispensada a sua leitura por terem sido enviadas juntamente com o expediente da presente reunião de Câmara e não tendo sido pedida nenhuma alteração ao seu texto, o Executivo deliberou aprovar com 3 votos a favor e 2 abstenções dos senhores vereadores Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo e Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos com o fundamento de não gravações das reuniões de camara, lembrando que as mesmas iriam ser gravadas com a mudança de instalações para a câmara municipal, o que ainda não aconteceram, as atas n.º 17 e 18 das reunião de câmara de 02 e 16 de agosto de 2021, respetivamente.** -----

GAP – GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE: -

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE VILA FLOR – ATIVIDADES CULTURAIS E MUSICAIS EM CAMIÃO MÓVEL – Ratificação: -

Presente Ofício referindo que, no âmbito do Protocolo de Cooperação e Parceria existente entre o Município de Vila Flor e a Associação suprarreferida, no sentido de organizar eventos culturais e recreativos, entre outros, informam estar disponíveis para organizar em Camião Móvel, pelas ruas de Vila Flor (sede de Concelho), espetáculos musicais e recreativos, em horário a definir, durante os dias de 20 a 24 de agosto, propondo o orçamento de **4.210,00 € (quatro mil, duzentos e dez euros)**, para o total de onze grupos, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídico, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 20 de agosto de 2021, refere que, nos termos das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais), são atribuições do município os domínios da “educação, ensino e formação profissional”, “Património, cultura e

ciência” e “Tempos Livres e desporto”. -----

Mais refere que, também as alíneas o), p), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal: -----

- “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; -----
- Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão e benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; -----
- Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; -----
- Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.” -----

Afigura-se que a presente solicitação está em conformidade com as competências e atribuições definidas por lei para deliberação pela Câmara Municipal e, em face do exposto, afigura-se que, verificados os requisitos, a atividade desenvolvida pela Associação se encontra em condições de ser beneficiária da concessão e apoios. -----

Assim, o Chefe da Unidade Orgânica propõe que a Câmara Municipal delibere atribuir, nos termos das alíneas o), p), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, um subsídio financeiro no valor de **4.210,00 € (quatro mil, duzentos e dez euros)**, à Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor e para a prossecução de uma atividade extra programada no presente ano de 2021, nos termos constantes da proposta. –

Presente Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, datado de 20 de agosto de 2021, para ratificação pelo Executivo Municipal, autorizando a concessão do apoio financeiro no valor de **4.210,00 € (quatro mil, duzentos e dez euros)**, à Associação Cultural e Recreativa de Vila Flor, para a realização de uma atividade extra programada para o ano de 2021, acrescentando que o assunto deverá ser remetido à Contabilidade para cabimentar e comprometer, nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da camara municipal, datado de 20 de agosto de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.** -----

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO MISTO DE LOCAÇÃO DE FILMES E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA RESPETIVA PROJEÇÃO – CPr-16/2019: -

Presente Informação n.º 73/2021, datada de 25 de agosto de 2021, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago filipe da Silva

Morais, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Em 29/01/2020, foi realizado um Contrato Misto de Locação de Filmes e Prestação do Serviço da respetiva Projeção, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), de forma contínua, com início a 01 de fevereiro de 2020 e término a 31 de janeiro de 2021. -----

O contrato acima referido, tipificava que o segundo outorgante ficava obrigado a locar filmes para trezentos e sessenta e cinco dias, durante o período de vigência do contrato, assim como a sua projeção, transporte e publicidade necessária (trailers, cartazes, fotos). -----

Acontece que na sequência da pandemia, COVID-19, os serviços foram obrigatoriamente suspensos, e a sala de cinema encerrada para os devidos efeitos. -----

Atualmente existem condições para se iniciar novamente a projeção de filmes na sala para o efeito. -----

Acontece que o contrato que existia findou e não foram prestados os serviços, por imposição legal. -----

Com vista a abertura de um procedimento ao abrigo do CCP e por forma a prontamente os serviços responderem ao apelo de se iniciar a projeção dos filmes, propõe-se que se prorrogue o contrato atrás mencionado até 31/12/2021. -----

Entretanto os serviços técnicos irão realizar o procedimento de abertura para Locação de Filmes e Prestação do Serviço da respetiva Projeção, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) com início em 01/01/2022 e término em 31/12/2022.” -----

– Deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo de prestação de serviços até 31/12/2021, de acordo com a informação dos serviços do município.-----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – FINANCEIRA E CONTROLO: -

CONTABILIDADE: -

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de **€3.599.883,65 (Três milhões quinhentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos).**-----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal e respetivas Ordens de Pagamento para consulta, no período de 16.08.2021 a 27.08.2021, num total de **€664.592,92 (Seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e noventa e dois euros e noventa e dois cêntimos).**-----

14ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL- 14ª Alteração ao Orçamento de Despesa:

Presente a 14ª alteração ao orçamento de despesa, no valor de €170.000,00 (Cento e setenta mil euros), para aprovação por parte do executivo municipal. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 14ª alteração ao orçamento de despesa, no valor de € 170.000,00 (Cento e setenta mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013,**

de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

14ª MODIFICAÇÃO ORÇAMENTAL- 14ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos: P.P.I. :-

Presente a 14ª alteração ao plano plurianual de investimentos, P.P.I. no valor de €60.000,00 (Sessenta mil euros), para aprovação por parte do executivo municipal.- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a 14ª alteração ao plano plurianual de investimentos no valor de €60.000,00 (Sessenta mil euros), nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.** -----

O Senhor Vice-Presidente, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, ausentou-se da reunião de Câmara, para não participar na discussão e votação do ponto seguinte: -----

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA FLOR – Unidade Móvel de Saúde:-

Presente o Ofício n.º 107, datado de 12 de agosto de 2021, solicitando, nos termos do Acordo de Cooperação entre a Autarquia e a Instituição, assinado em 03 de Janeiro de 2005, e para cumprimento do Acordo de Cooperação da Unidade Móvel de Saúde, o pagamento das despesas com a referida viatura e seu condutor, referente aos meses de **maio, junho e julho de 2021**, no valor total de **3.917,47 €** (três mil, novecentos e dezassete euro e quarenta e sete cêntimos). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento de € 3.917,47 (Três mil novecentos e dezassete euros e quarenta e sete cêntimos), referentes aos meses de maio, junho e julho de 2021.**-----

Á contabilidade para cabimentar e comprometer.-----

O Senhor Vice-Presidente, Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, retomou os trabalhos da reunião de Câmara. -----

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “LEVANTAMENTO, INVENTARIAÇÃO, CATALOGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO, INCLUINDO A VERIFICAÇÃO / REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS MOVIMENTOS REGISTADOS ENTRE O PERÍODO DE 2004 A 2019, NA CONTA 45 – “INVESTIMENTOS EM CURSO” E NA CONTA 593 – “TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS DE CAPITAL”, QUE CONSTAM NO SISTEMA CONTABILÍSTICO DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR” – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -

Presente Relatório Final, datado de 17 de agosto de 2021, do Júri do Procedimento, o qual elaborou o parecer final que a seguir se transcreve:-----

“De acordo com o preceituado no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, decorrido o período de Audiência Prévia e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento elabora o seguinte parecer final: -----

Atendendo que a proposta do concorrente ERNEST & YOUNG, S.A., é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de € 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal

em vigor”-----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Adjudicar á Firma ERNEST & YOUNG, S.A., pela importância de € 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos euros), mais IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.**-----
- b) **Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.**—
- c) **Nomear para gestor de contrato o Chefe da Unidade Orgânica Financeira e Controlo João Carlos Estevão Rei, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.** -----

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – SOCIAL, DESPORTO E CULTURA: -

SERVIÇO SOCIAL: -

ANTÓNIO MANUEL DOS SANTOS – APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO DE MUNICÍPIES CARENCIADOS: -

Presente Informação da Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Social, Desporto e Cultura, em regime de substituição, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, datada de 21 de julho de 2021, referindo que o Sr. António Manuel Santos veio solicitar apoio à Câmara Municipal para efetuar obras de beneficiação da sua habitação, residindo em permanência sozinho e não dispondo de condições financeiras para, por si só, fazer face às obras necessárias. Mais informa, que o requerente solicita apoio para adaptação da sua habitação própria e permanente, em virtude da mesma apresentar algumas debilidades e por não ter condições económicas que permitam a adaptação da instalação sanitária da habitação, optando por candidatar-se ao apoio previsto para este fim, no Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carençados em vigor neste Município. Refere, ainda, que a habitação é propriedade do requerente e de uma irmã ausente no estrangeiro, que não é habitual vir a Portugal com regularidade, tendo a mesma já manifestado o seu consentimento para os trabalhos de beneficiação, tendo enviado Declaração no sentido de não levantar qualquer obstáculo à permanência do requerente na habitação, com uso de residência permanente, pelo tempo que precisar. Por último, informa que a candidatura apresentada está instruída de acordo com o disposto no Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carençados, e que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do referido Regulamento, é necessário que seja elaborada, pelos técnicos da Divisão de Urbanismo e Obras, a análise do estado da habitação e da viabilidade da intervenção proposta pelo munícipe. -----

Presente informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Tabuada Teixeira e do Engenheiro Estagiário,

Eduardo Carvalho, datada de 26 de agosto de 2021, referindo que, após deslocação ao local, se constatou que a habitação em causa não reúne as condições mínimas de habitabilidade, não dispondo atualmente de água e os compartimentos encontram-se em mau estado de conservação, com o pavimento danificado. A fim de solucionar estes problemas, terão que ser realizados trabalhos, nos termos do orçamento que anexam, no valor total de **4.065,00 €** (quatro mil e sessenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Face ao exposto e dada a necessidade do requerente, atendendo a que o valor/m² é dentro dos valores de mercado, e porque o valor global se encontra dentro dos limites do Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Municípios Carenciados, ou seja, inferior a 5.000,00 € (cinco mil euros) estabelecidos como limite máximo a atribuir a cada munícipe ou agregado familiar, para aquisição de materiais de construção ou equipamento e de mão-de-obra, propõem ao Executivo que seja deliberado no sentido de atribuir ao munícipe o apoio financeiro no valor suprarreferido.

– Deliberado, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro de acordo com a informação dos serviços no montante de € 4.065,00 (Quatro mil e sessenta e cinco euros), mais IVA á taxa legal em vigor.-----

Á contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos do L.C.P.A.-----

CONSULTA PRÉVIA 33/2021 - “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR – ANO LETIVO 2021/2022” – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -

Presente Relatório Final, datado de 25 de agosto de 2021, do Júri do Procedimento, o qual elaborou o parecer final que a seguir se transcreve: -----

“De acordo com o preceituado no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento elabora o seguinte parecer final:

Atendendo que a proposta do concorrente ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de € 74.520,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.-----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Adjudicar á Firma ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A., pelo valor de €74.520,00 (Setenta e quatro mil quinhentos e vinte euros), mais IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;**-----
- b) **Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.--**
- c) **Nomear como gestor de contrato a Chefe de Unidade Orgânica Social Desporto**

e Cultura, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

A senhora vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos ausentou-se da reunião de camara relativamente á discussão dos pontos seguintes.-----

CONSULTA PRÉVIA – 34/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DO CIRCUITO PARA 5 CIDADÃOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA PARA FREQUÊNCIA DE CENTRO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MIRANDELA (CAO) – 2021/2022 – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -

Presente Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 25 de agosto de 2021, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 124.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, elabora o seguinte parecer final, o qual se transcreve: -----

*“Atendendo que a proposta do concorrente **ANTÓNIO MANUEL TEIXEIRA**, é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de € **11.997,75** (onze mil, novecentos e noventa e sete euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”*.-----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Adjudicar ao concorrente ANTONIO MANUEL TEIXEIRA pelo valor de € 11.997,75 (Onze mil novecentos e noventa e sete euros e setenta e cinco cêntimos)., acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----**
- b) **Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.-**
- c) **Nomear para gestor de contrato a Chefe de Unidade Orgânica Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----**

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022, POR CIRCUITOS/LOTES – CIRCUITO N.º 1 (NABO – VILA FLOR – EB1 E JI N.º 2) – Relatório Final: -

Presente Relatório Final do Júri dos Procedimento, datados de 27 de agosto de 2021,

referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 148.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, elabora o seguinte parecer final, o qual se transcreve: -----

“Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, e para cumprimento do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, reuniu o júri do procedimento identificado em epígrafe, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de dezanove de julho de 2021, constituído por: Hermínia Gloria Alves Sousa Teixeira de Moraes, como presidente; João Alberto Correia, Maria Dolores Quintero Ala Baraças, Tiago Filipe da Silva Moraes e Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, para proceder à elaboração do presente Relatório Final. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

O júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP. -----

Decorrido o prazo fixado pelo Júri, este verificou que o concorrente em primeiro lugar desistiu, passando para o concorrente em segundo lugar. -----

Nos termos do artigo 124.º do CCP elabora-se o presente Relatório Final. -----

O Júri observou o disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 72/2018, de 31/12, na proposta de adjudicação do presente circuito, porquanto o objeto do contrato não é idêntico ao celebrado em 2020. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto e considerando o critério de adjudicação de acordo com o Caderno de Encargos, o júri do procedimento propõe adjudicar para o ano 2021/2022, o circuito abaixo discriminado: -----

Circuito n.º 1 – NABO – VILA FLOR -----

*Ao concorrente **BASÍLIO DE DEUS, LDA.**, para 2 viagens/dia, pelo valor total de € 5.187,00 (cinco mil, cento e oitenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----*

O presente relatório, juntamente com todos os documentos que compõem o processo do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, que decidirá sobre a aprovação da proposta nele contida para efeitos de adjudicação. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião, eram doze horas e vinte minutos, da qual se lavrou o presente Relatório Final, que vai ser assinado por todos os membros do júri presentes.” -----

– Deliberado, por unanimidade: -----

- a) **Adjudicar ao concorrente BASÍLIO DE DEUS, LDA., pela importância de €5.187,00 (Cinco mil cento e oitenta e sete euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor de acordo com o relatório final, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----**
- b) **Aprovar a minuta de contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.—**
- c) **Nomear para gestor de contrato a Chefe de Unidade Orgânica Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de**

Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022, POR CIRCUITOS/LOTES – CIRCUITO N.º 2 (ROIOS – VILA FLOR) – Relatório Final: -

Presente Relatório Final do Júri dos Procedimento, datados de 27 de agosto de 2021, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 148.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, elabora o seguinte parecer final, o qual se transcreve: -----

“Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, e para cumprimento do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, reuniu o júri do procedimento identificado em epígrafe, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de dezanove de julho de 2021, constituído por: Hermínia Gloria Alves Sousa Teixeira de Moraes, como presidente; João Alberto Correia, Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Tiago Filipe da Silva Moraes e Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, para proceder à elaboração do presente Relatório Final. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

O júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP. -----

Decorrido o prazo fixado pelo Júri, este verificou que não houve pronúncia. -----

Nos termos do artigo 124.º do CCP elabora-se o presente Relatório Final. -----

O Júri observou o disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 72/2018, de 31/12, na proposta de adjudicação do presente circuito, porquanto o objeto do contrato não é idêntico ao celebrado em 2020. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto e considerando o critério de adjudicação de acordo com o Caderno de Encargos, o júri do procedimento propõe adjudicar para o ano 2021/2022, o circuito abaixo discriminado: -----

Circuito n.º 2 – ROIOS – VILA FLOR -----

*Ao concorrente **SOCIEDADE DE TRANSPORTES CARRAZEDA VILA FLOR, LDA.**, para **2 viagens/dia**, pelo valor total de **€ 3.458,00** (três mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.* -----

O presente relatório, juntamente com todos os documentos que compõem o processo do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, que decidirá sobre a aprovação da proposta nele contida para efeitos de adjudicação. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião, eram doze horas e vinte minutos, da qual se lavrou o presente Relatório Final, que vai ser assinado por todos os membros do júri presentes.” -----

– Deliberado, por unanimidade: -----

- a) **Adjudicar ao concorrente SOCIEDADE DE TRANSPORTES CARRAZEDA VILA FLOR, LDA., pelo valor de € 3.458,00 (Três mil**

quatrocentos e cinquenta e oito euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor de acordo com o relatório final, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

- b) Aprovar a minuta de contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação; -----
- c) Nomear para gestor de contrato a Chefe de Unidade Orgânica Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022, POR CIRCUITOS/LOTES – CIRCUITO N.º 3 (MOURÃO – VALTORNO – CANDOSO – CARVALHO DE EGAS – SAMÕES / EB1 E JI) – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -

Presente Relatório Final do Júri dos Procedimento, datados de 27 de agosto de 2021, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 148.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, elabora o seguinte parecer final, o qual se transcreve: -----

“Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, e para cumprimento do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, reuniu o júri do procedimento identificado em epígrafe, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de dezanove de julho de 2021, constituído por: Hermínia Gloria Alves Sousa Teixeira de Moraes, como presidente; João Alberto Correia, Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Tiago Filipe da Silva Moraes e Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, para proceder à elaboração do presente Relatório Final. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

O júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP. -----

Decorrido o prazo fixado pelo Júri, este verificou que o concorrente em primeiro lugar desistiu, passando para o concorrente em segundo lugar. -----

Nos termos do artigo 124.º do CCP elabora-se o presente Relatório Final. -----

O Júri observou o disposto no nº 1 do artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei nº 72/2018, de 31/12, na proposta de adjudicação do presente circuito, porquanto o objeto do contrato não é idêntico ao celebrado em 2020. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto e considerando o critério de adjudicação de acordo com o Caderno de Encargos, o júri do procedimento propõe adjudicar para o ano 2021/2022, o circuito abaixo

discriminado: -----

Circuito n.º 3 – MOURÃO – VALTORNO – CANDOSO – CARVALHO DE EGAS – SAMÕES / EB1 E JI -----

Ao concorrente **TERRAPLENAGENS DO MOURÃO, LDA.**, para **2 viagens/dia**, pelo valor total de **€ 14.196,00** (catorze mil, cento e noventa e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O presente relatório, juntamente com todos os documentos que compõem o processo do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, que decidirá sobre a aprovação da proposta nele contida para efeitos de adjudicação. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião, eram doze horas e vinte minutos, da qual se lavrou o presente Relatório Final, que vai ser assinado por todos os membros do júri presentes.” -----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Adjudicar á Firma Terraplanagens do Mourão, Lda., pelo valor de €14.196,00 (Catorze mil cento e noventa e seis euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----**
- b) **Aprovar a minuta de contrato e celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;-----**
- c) **Nomear para gestor de contrato a Chefe de Unidade Orgânica Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----**

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022, POR CIRCUITOS/LOTES – CIRCUITO N.º 4 (VIEIRO – SAMÕES / EB1) – Relatório Final: -

Presente Relatório Final do Júri dos Procedimento, datados de 27 de agosto de 2021, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 148.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, elabora o seguinte parecer final, o qual se transcreve: -----

“Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, e para cumprimento do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, reuniu o júri do procedimento identificado em epígrafe, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de dezanove de julho de 2021, constituído por: Hermínia Gloria Alves Sousa Teixeira de Moraes, como presidente; João Alberto Correia, Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Tiago Filipe da Silva Moraes e Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, para proceder à elaboração do presente

Relatório Final. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

O júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP. -----

Decorrido o prazo fixado pelo Júri, este verificou que não houve pronúncia. -----

Nos termos do artigo 124.º do CCP elabora-se o presente Relatório Final. -----

O Júri observou o disposto no nº 1 do artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei nº 72/2018, de 31/12, na proposta de adjudicação do presente circuito, porquanto o objeto do contrato não é idêntico ao celebrado em 2020. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto e considerando o critério de adjudicação de acordo com o Caderno de Encargos, o júri do procedimento propõe adjudicar para o ano 2021/2022, o circuito abaixo discriminado: -----

Circuito nº 4 – VIEIRO – SAMÕES / EBI -----

Ao concorrente **BASÍLIO DE DEUS, LDA.**, para 2 viagens/dia, pelo valor total de € 4.459,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O presente relatório, juntamente com todos os documentos que compõem o processo do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, que decidirá sobre a aprovação da proposta nele contida para efeitos de adjudicação. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião, eram doze horas e vinte minutos, da qual se lavrou o presente Relatório Final, que vai ser assinado por todos os membros do júri presentes. ” -----

– **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) Adjudicar á Firma **BASÍLIO DE DEUS, LDA.**, pelo valor de €4.459,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----
- b) Aprovar a minuta de contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;-----
- c) Nomear para gestor de contrato a Chefe de Unidade Orgânica **Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes**, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022, POR CIRCUITOS/LOTES – CIRCUITO N.º 5 (RIBEIRINHA – VILAS BOAS) – Relatório Final: -

Presente Relatório Final do Júri dos Procedimento, datados de 27 de agosto de 2021, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 148.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, elabora o seguinte parecer final, o qual se transcreve: -----

“Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, e para cumprimento do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, reuniu o júri do procedimento identificado em epígrafe, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de dezanove de julho de 2021, constituído por: Hermínia Gloria Alves Sousa Teixeira de Moraes, como presidente; João Alberto Correia, Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Tiago Filipe da Silva Moraes e Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, para proceder à elaboração do presente Relatório Final. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

O júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP. -----

Decorrido o prazo fixado pelo Júri, este verificou que não houve pronúncia. -----

Nos termos do artigo 124.º do CCP elabora-se o presente Relatório Final. -----

O Júri observou o disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 72/2018, de 31/12, na proposta de adjudicação do presente circuito, porquanto o objeto do contrato não é idêntico ao celebrado em 2020. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto e considerando o critério de adjudicação de acordo com o Caderno de Encargos, o júri do procedimento propõe adjudicar para o ano 2021/2022, o circuito abaixo discriminado: -----

Circuito n.º 5 – RIBEIRINHA – VILAS BOAS -----

*Ao concorrente **BASÍLIO DE DEUS, LDA.**, para **2 viagens/dia**, pelo valor total de **€ 5.187,00** (cinco mil, cento e oitenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----*

O presente relatório, juntamente com todos os documentos que compõem o processo do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, que decidirá sobre a aprovação da proposta nele contida para efeitos de adjudicação. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião, eram doze horas e vinte minutos, da qual se lavrou o presente Relatório Final, que vai ser assinado por todos os membros do júri presentes.” -----

– Deliberado, por unanimidade: -----

- a) Adjudicar á Firma **BASÍLIO DE DEUS, LDA.**, pelo valor de **€ 5.187,00** (Cinco mil cento e oitenta e sete euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor de acordo com o relatório final, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----**
- b) Aprovar a minuta de contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;-----**
- c) Nomear para gestor de contrato a Chefe de Unidade Orgânica Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.-----**

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA

**FLOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022, POR CIRCUITOS/LOTES –
CIRCUITO N.º 6 (SAMPAIO – LODÕES – ASSARES – SANTA COMBA DA
VILARIÇA – EB1 E JI) – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -**

Presente Relatório Final do Júri dos Procedimento, datados de 27 de agosto de 2021, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 148.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, elabora o seguinte parecer final, o qual se transcreve: -----

“Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, e para cumprimento do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, reuniu o júri do procedimento identificado em epígrafe, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de dezanove de julho de 2021, constituído por: Hermínia Gloria Alves Sousa Teixeira de Moraes, como presidente; João Alberto Correia, Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Tiago Filipe da Silva Moraes e Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, para proceder à elaboração do presente Relatório Final. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

O júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP. -----

Decorrido o prazo fixado pelo Júri, este verificou que o concorrente em primeiro lugar desistiu, passando para o concorrente em segundo lugar. -----

Nos termos do artigo 124.º do CCP elabora-se o presente Relatório Final. -----

O Júri observou o disposto no n.º 1 do artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 72/2018, de 31/12, na proposta de adjudicação do presente circuito, porquanto o objeto do contrato não é idêntico ao celebrado em 2020. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto e considerando o critério de adjudicação de acordo com o Caderno de Encargos, o júri do procedimento propõe adjudicar para o ano 2021/2022, o circuito abaixo discriminado: -----

Circuito n.º 6 – SAMPAIO – LODÕES – ASSARES – SANTA COMBA DA VILARIÇA / EB1 E JI -----

Ao concorrente TERRAPLENAGENS DO MOURÃO, LDA., para 2 viagens/dia, pelo valor total de € 10.901,80 (dez mil, novecentos e um euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

O presente relatório, juntamente com todos os documentos que compõem o processo do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, que decidirá sobre a aprovação da proposta nele contida para efeitos de adjudicação. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião, eram doze horas e vinte minutos, da qual se lavrou o presente Relatório Final, que vai ser assinado por todos os membros do júri presentes.” -----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

– Deliberado, por unanimidade:

- a) Adjudicar á Firma TERRAPLENAGENS DO MOURÃO, LDA., pelo valor de € 10.901,80 (dez mil, novecentos e um euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----
- b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;-
- c) Nomear para gestor de contrato a Chefe de Unidade Orgânica Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADJUDICAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA FLOR PARA O ANO LETIVO 2021/2022, POR CIRCUITOS/LOTES – CIRCUITO N.º 7 (BENLHEVAI – VALE FRECHOSO – SANTA COMBA DA VILARIÇA / EB1) – Relatório Final: -

Presente Relatório Final do Júri dos Procedimento, datados de 27 de agosto de 2021, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 148.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, elabora o seguinte parecer final, o qual se transcreve: -----

“Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, e para cumprimento do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na sua atual redação, reuniu o júri do procedimento identificado em epígrafe, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de dezanove de julho de 2021, constituído por: Hermínia Gloria Alves Sousa Teixeira de Moraes, como presidente; João Alberto Correia, Maria Dolores Quinteiro Ala Baraças, Tiago Filipe da Silva Moraes e Fernanda Isabel Almeida Felizardo Fernandes, para proceder à elaboração do presente Relatório Final. -----

AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

O júri procedeu à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º do CCP. -----

Decorrido o prazo fixado pelo Júri, este verificou que não houve pronúncia. -----

Nos termos do artigo 124.º do CCP elabora-se o presente Relatório Final. -----

O Júri observou o disposto no nº 1 do artigo 63.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei nº 72/2018, de 31/12, na proposta de adjudicação do presente circuito, porquanto o objeto do contrato não é idêntico ao celebrado em 2020. -----

CONCLUSÃO -----

Face ao exposto e considerando o critério de adjudicação de acordo com o Caderno de Encargos, o júri do procedimento propõe adjudicar para o ano 2021/2022, o circuito abaixo discriminado: -----

Circuito nº 7 – BENLHEVAI – VALE FRECHOSO – SANTA COMBA DA VILARIÇA

/ EBI -----
*Ao concorrente **BASÍLIO DE DEUS, LDA.**, para 2 viagens/dia, pelo valor total de € 9.282,00 (nove mil, duzentos e oitenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---
O presente relatório, juntamente com todos os documentos que compõem o processo do concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, que decidirá sobre a aprovação da proposta nele contida para efeitos de adjudicação. -----
Nada mais havendo a tratar, o Presidente do júri deu por encerrada a reunião, eram doze horas e vinte minutos, da qual se lavrou o presente Relatório Final, que vai ser assinado por todos os membros do júri presentes.” -----*

- Deliberado, por unanimidade: -----**
- a) Adjudicar á Firma **BASÍLIO DE DEUS, LDA.**, pelo valor de €9.282,00 (nove mil, duzentos e oitenta e dois euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----**
 - b) Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;-----**
 - c) Nomear para gestor de contrato a Chefe de Unidade Orgânica Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira de Moraes, conforme preceituado no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----**

A Senhora Vereadora Ana Sofia dos Santos Carvalho Gonçalves Ramos, retomou os trabalhos da reunião de camara.-----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

UNIDADE ORGÂNICA DE 3.º GRAU – URBANISMO E OBRAS:-

ÁGUAS, SANEAMENTO E ETAR’S: -

PEDIDO DE PAGAMENTO A PRESTAÇÕES DE DÍVIDA DE ÁGUA – CONSUMIDOR N.º 6397: -

Presente Informação n.º 71/2021, datada de 19 de agosto de 2021, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, Tiago filipe da Silva Moraes, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“1 - O consumidor de água n.º 6397 apresentou requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, onde solicita o pagamento de dívida de água em 20 prestações, do que à data do requerimento perfazia um valor total de 604,17 € (seiscentos e quatro euros e dezassete);

2 - Sob o assunto, cumpre referir, cumpre tecer o seguinte: -----

- O Regulamento do Serviço de Saneamento e Abastecimento de Água do Concelho de Vila Flor não prevê esta factualidade; -----

- O citado Regulamento encontra-se desajustado face à realidade atual, quer das necessidades dos munícipes face às dificuldades económicas, quer dos serviços em dar resposta aos pedidos; -----

- Não obstante, esquecendo tais omissões e focando-nos apenas no caso em concreto, a regularização da dívida do requerente através do pagamento em prestações é admissível, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 86º e no n.º 6 do artigo 196º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (DL n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual), onde se prevê que constitui poder da Câmara Municipal autorizar esta modalidade de pagamento, quando se verifique que o requerente, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, na condição de o número de prestações não exceder as 36 (trinta e seis) e de o valor de cada prestação ser igual ou superior à UC (unidade de conta), na data atual, fixada em 102,00 € (cento e dois euros); -----

3 - Na avaliação da possibilidade de deferimento do pedido, conforme disposto no n.º 7 do artigo 196º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, importa ter presente que “A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação.” -----

4 - Mais se informa que, em caso de deferimento do pagamento em prestações pela Câmara Municipal, os serviços autárquicos – setor de água – devem realizar um plano de pagamento (dívida + juros a vencer), convenientemente assinado pelo requerente para efeitos de execução fiscal. -----

Afigura-se que, -----

Existe uma dívida de 604,17 euros, sobre a qual é solicitado o pagamento em 20 prestações, mensais e sucessivas no valor aproximadamente de 30,00 euros cada. -----

Deve a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido de pagamento em prestações sobre a dívida de água do Consumidor n.º 6397.” -----

– **Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento de prestações de dívida de água de acordo com a informação dos serviços.**-----

REQUISIÇÕES DE LIGAÇÃO DE ÁGUA À REDE PÚBLICA: -

Proc. Req. N.º 3689

Requerente: Eugénio Augusto Magalhães

Local: Rua da Estalagem Nova, n.º 17 – Carvalho de Egas

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Proc. Req. N.º 3708

Requerente: Abel Ala & Filhos, Lda.

Local: Rua de São Pedro – Lote 26 – Vila Flor

Destinado: Industrial – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Proc. Req. N.º 3709

Requerente: Noémia de Jesus Duque Ledo Carvalho

Local: Largo da Praça, n.º 2 – Valtorno

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Proc. Req. N.º 3729

Requerente: Tiago José Mouta Bonifácio

Local: Av. Dr. João Carlos de Noronha, n.º 34, 2.º Dto. – Vila Flor

Destinado: Doméstico – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

Proc. Req. N.º 3730

Requerente: José Frederico Pereira Marcelino

Local: Lugar das Chousas – Samões

Destinado: Industrial – **Deliberado, por unanimidade, deferir.**-----

OBRAS MUNICIPAIS: -

CONSULTA PRÉVIA 27/2021 - “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA PARA ESTRADAS” – Relatório Final e Aprovação da Minuta do Contrato: -

Presente Relatório Final, datado de 17 de agosto de 2021, do Júri do Procedimento, o qual elaborou o parecer final que a seguir se transcreve: -----

“De acordo com o preceituado no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações, o Júri do procedimento elabora o seguinte parecer final:

Atendendo que a proposta do concorrente VÍTOR SOARES – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma pela importância de € 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor”.-----

Presente, ainda, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do Contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma adjudicatária suprarreferida, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Adjudicar á Firma VÍTOR SOARES – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA., pela importância de €23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;** -----
- b) **Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e o adjudicatário, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação;-**
- c) **Nomear para gestor de contrato o Chefe da Unidade Orgânica Urbanismo e Obras António Valdemar Taboada Teixeira.**-----

ABASTECIMENTO DE ÁGUA A PARTIR DO SUBSISTEMA DO PENEIREIRO A MEIRELES, VIEIRO E FOLGARES – LOTE 1, 2 E 3 – Aprovação de Projeto: -

Presente Informação n.º 46, datada de 26 de agosto de 2021, do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira e do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e

Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Vimos por este meio submeter a V. Ex.^a o Projeto de Execução “Abastecimento de Água a partir do Subsistema do Peneireiro a Meireles, Vieiro e Folgares – Lote 1, 2 e 3”, constituído por peças escritas e desenhadas, a fim de serem aprovados pelo Executivo.” -----

– Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de execução de abastecimento de água a partir do subsistema do Peneireiro a Meireles, Vieiro e Folgares-Lote 1, 2 e 3, constituído por peças escritas e desenhadas e respetiva proposta de orçamento base. -----

HABINORDESTE – SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA. – EMPREITADA DE “RECONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DE ARTE GRAÇA MORAIS – ENCONTRO DE ARTES / GRAÇA MORAIS” – PEDIDO DE Prorrogação Legal do Prazo da empreitada: -

Presente Ofício 07-0002, datado de 30 de julho de 2021, solicitando a prorrogação do prazo de execução da empreitada em epígrafe, por um período de 2 meses, ou seja, até **30 de setembro de 2021**, com os seguintes fundamentos: -----

- O plano dos trabalhos em vigor encontra-se em grande parte concluído, à exceção da colocação das luminárias e de parte dos trabalhos de serralharias, carpintarias, AVAC e pinturas, no entanto, todos os trabalhos se encontram já em produção final, pelo que muito em breve serão colocados em obra; -----
- Ao nível logístico, verificaram-se várias dificuldades no fornecimento de materiais, com o alargamento dos prazos de entrega provocado pela falta de matérias-primas a nível nacional e internacional; -----
- Foi necessário fazer ajustamentos de alguns trabalhos, a pedido da equipa de projetistas, designadamente ao nível de luminárias e da iluminação de emergência; -
- A HABINORDESTE tem procurado sempre adaptar-se aos novos critérios de reajustamentos ditados pela atual conjuntura sanitária e económica, apresentando-se sempre com diversas frentes de trabalho na obra; -----
- O edifício ainda não está servido de energia elétrica definitiva e de gás, sem os quais não é possível aceder ao arranque e realização de ensaios do sistema de climatização.

Acrescentam ainda, que pelas razões supra explanadas, informam da necessidade imperiosa do ajustamento do Plano de Trabalhos, considerando que o não cumprimento do Plano de Trabalhos em vigor se encontra justificado e não resulta de circunstâncias que possam ser qualificadas como decorrentes de sua culpa ou responsabilidade, nem de quaisquer omissões ou condutas censuráveis. Por fim, referem que desse “incumprimento” não resultará qualquer alteração do preço contratual, nem prejuízo para a obra ou interesse público, solicitando que seja considerado o novo Plano de Trabalhos que anexam. -----

Presente informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 25 de agosto de 2021, referindo que face aos motivos expostos, atendendo a que a situação pandémica tem impedido o decorrer normal dos trabalhos e porque a empreitada se encontra na fase de acabamentos, sugere que se deva conceder a dilatação graciosa do prazo contratual até 30 de setembro de 2021 (inclusive), em virtude de não originar encargos adicionais para o Município. – **Deliberado, por unanimidade, conceder a dilatação graciosa do prazo contratual até dia 30 de Setembro de 2021, de acordo com a informação dos serviços.**-----

OBRAS PARTICULARES: -

Proc. n.º 53/2011

Requerente: Petroflor, S.A.

Local: Av. Vasco da Gama – Lote N.º 1 – Vila Flor

Assunto: *Edifício de Serviços e Comércio com Estacionamento – Aprovação dos Projetos de Especialidades em falta*, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 26 de agosto de 2021, refere que, com a apresentação dos termos de responsabilidade, declarações da Ordem e os projetos de avaliação acústica de edifícios, especialidades de abastecimento de água, projeto de instalação de gás, especialidade de drenagem de águas residuais, especialidade de drenagem de águas pluviais, não há inconveniente em que os Projetos de Especialidades sejam aprovados. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 15/2019

Requerente: Maria Manuela Gonçalves Salazar

Local: Rua da Fonte – Vale Frechoso

Assunto: *Alterações e reconstrução de moradia – Emissão do alvará de licença de construção*, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 26 de agosto de 2021, refere que, com a apresentação do alvará de empreiteiro, seguro, termo de responsabilidade do diretor técnico da obra e de fiscalização e declarações, não há inconveniente em que seja autorizada a emissão do alvará de licença de construção. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão do alvará de licença de construção, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 17/2020

Requerente: Manuel Joaquim Rodrigues

Local: Rua Grande – Freixiel

Assunto: *Abertura de Vãos de Acesso à Garagem – Aprovação do projeto de arquitetura*, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de agosto de 2021, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 10/2021

Requerente: Davide José Seixas Pinhel

Local: Loteamento Quinta do Lagares – Lote 61 – Vila Flor

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar – Comunicação Prévia – Aprovação de projeto de arquitetura, dos projetos de especialidades e emissão do alvará de autorização de construção*, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 09 de agosto de 2021, refere

que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e tratando-se de um processo de Comunicação Prévia devidamente instruído com termos de responsabilidade, declarações da ordem, projeto de arquitetura e projetos de especialidades, assim como com parecer favorável da DRCN – Direção Regional de Cultura do Norte, pode ser autorizada a emissão do alvará de autorização de construção. -----

Presente Despacho do Sr. Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, datado de 10 de agosto de 2021, deferindo o pedido de aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades e a emissão do alvará de autorização de construção, de acordo com a informação dos serviços técnicos do Município, para ratificação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da camara municipal, datado de 10 de Agosto de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo – CPA.** -----

Proc. n.º 06/2021

Requerente: Manuel Joaquim Rodrigues

Local: Lugar de Estrunfo – Freixiel

Assunto: *Construção de um edifício anexo à habitação – Aprovação do projeto de arquitetura*, no prédio urbano sito no lugar do Estrunfo, freguesia de Freixiel, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1743 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 137 da freguesia de Freixiel, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de agosto de 2021, refere que o requerente anexou Certidão da Conservatória do artigo 1743, com 2.735 m², de acordo com a planta do pedido efetuado à Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional e que deverá ser solicitado o parecer da DRCN – Direção Regional da Cultura Nacional e da Comissão Municipal da Defesa da Floresta. Na mesma data, o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, informou que se deve notificar o requerente e solicitar os pareceres indicados. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da informação dos serviços técnicos.-**

Proc. n.º 13/2021

Requerente: Ana de Jesus Santos Pompeu

Local: Lugar da Tinhosa – Assares

Assunto: *Construção de um armazém agrícola – Aprovação do projeto de arquitetura*, no prédio rústico sito no Lugar de Tinhosa, localidade de Assares, da União de Freguesias de Assares e Lodões, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 49 e descrito na Conservatória do Registo predial e Vila Flor sob o n.º 134 da freguesia de Assares, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de agosto de 2021, refere que o pedido deve ser indeferido, uma vez que existem várias incongruências nos documentos apresentados, designadamente o local assinalado para a implantação da construção no documento da Reserva Agrícola Nacional não corresponde à planta de implantação no projeto de arquitetura e a delimitação da propriedade também não corresponde nas duas plantas referidas e em nenhuma delas se aproxima da área que consta na Certidão da Conservatória (110.880 m²). -----

Presente informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, datada de 26 de agosto de 2021,

referindo que se deve informar a requerente para suprir os aspetos indicados. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Indeferir de acordo com o teor da informação/parecer dos serviços técnicos;---**
- b) **Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121º e seguintes do C.P.A. – Código do Procedimento Administrativo.**-----

Proc. n.º 33/2020

Requerente: André Marcelino Garcia Ferreira

Local: Lugar de Trás da Serra – Freixiel

Assunto: *Obras sem projeto para construção de um tanque e de uma cabine de rega para apoio à atividade agrícola*, no prédio rústico sito no lugar de Trás da Serra, localidade e freguesia de Freixiel, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 384 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1937, da freguesia de Freixiel, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de agosto de 2021, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.** -----

Proc. n.º 12/2021

Requerente: Paulo António Furriel Matias

Local: Lugar da Costa – Ribeirinha

Assunto: *Obras sem projeto para construção de muro de vedação com 1 m de altura por 40 de comprimento – Emissão do alvará de licença de construção*, no prédio rústico sito no lugar da Costa, localidade de Ribeirinha, da União de Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 2995 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1587, da freguesia de Vilas Boas, cuja informação do Fiscal Municipal, António Júlio Martins Lapa, datada de 09 de agosto de 2021, refere não haver inconveniente no deferimento do pedido, com a entrega dos documentos para o pedido de emissão de alvará de licença, designadamente alvará de empreiteiro, certificado de aptidão profissional (CAP) e seguro. – **Deliberado, por unanimidade, deferir nos exatos termos da informação/parecer dos serviços técnicos.**-----

Proc. n.º 21/2021

Requerente: Eduardo Augusto Teixeira Quinteiros

Local: Rua da Lage, n.º 6 – Vieiro – Freixiel

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado da habitação*, do prédio urbano sito na Rua do Meio do Povo, localidade de Vieiro, freguesia de Freixiel, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 40 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1195, da freguesia de Freixiel, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de agosto de 2021, refere que, não alterando a forma nem a estrutura da cobertura e sendo a telha a colocar em barro, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação**

prestada pelos serviços técnicos da autarquia. -----

Proc. n.º 22/2021

Requerente: José Luiz Tomaz Barrelas

Local: Rua do Outeiro, n.º 9 – Vilas Boas

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado da habitação*, do prédio urbano sito na Rua do Outeiro, n.º 9, localidade de Vilas Boas, da União de Freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de agosto de 2021, refere que, não alterando a forma nem a estrutura da cobertura e sendo a telha a colocar em barro, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia. -----**

Proc. n.º 23/2021

Requerente: José Alberto Soares

Local: Rua 25 de Abril, n.º 94 – Vila Flor

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado da habitação*, do prédio urbano sito na Rua 25 de Abril, n.º 94, localidade de Vila Flor, da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1405 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 333, da freguesia de Vila Flor, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de agosto de 2021, refere que, não alterando a forma nem a estrutura da cobertura e sendo a telha a colocar em barro, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia. -----**

Proc. n.º 24/2021

Requerente: Paula Cristina Salvador Costa Lopes

Local: Rua Fundo do Povo – Vieiro – Freixiel

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para substituição do telhado da habitação*, do prédio urbano sito na Rua do Fundo do Povo, localidade de Vieiro, freguesia de Freixiel, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 748, da freguesia de Freixiel, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de agosto de 2021, refere que, não alterando a forma nem a estrutura da cobertura e sendo a telha a colocar em barro, não há inconveniente em que o pedido seja deferido. Na mesma data, este parecer mereceu a concordância do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira. – **Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia. -----**

Proc. n.º 25/2021

Requerente: Filipe Machado Evaristo

Local: Rua das Eiras – Mourão

Assunto: *Obras isentas de licença ou de comunicação prévia para reconstrução da cobertura de um palheiro*, do prédio urbano sito no Cabeço das Eiras, localidade de Mourão, da União de Freguesias de Valtorno e Mourão, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 322 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 1150 da freguesia de Mourão, cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 26 de agosto de 2021, refere que o pedido deve ser indeferido, uma vez que o local assinalado na Planta de Localização diz respeito a um local de Vila Flor, enquanto, que o local da obra é na aldeia de Mourão e, por outro lado, a cobertura não deverá ser em chapa sanduiche, mas sim em telha de barro. Na mesma data, o Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira informou que deve ser notificado o requerente para corrigir os pontos indicados. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

- a) **Indeferir de acordo com o teor das informações dos serviços técnicos;**-----
- b) **Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121º e seguintes do C.P.A. Código do Procedimento Administrativo.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Maria Aida Moreira

Local: Lugar de Felgar de Cima – Sampaio

Assunto: *Pedido de parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes*, para efeitos de escritura de partilhas, do prédio rústico sito no Felgar de Cima, freguesia de Sampaio, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 86, composto de terra para batata, trigo, centeio, 119 oliveiras, sendo 20 de outros, com a área total de 21.892 ha, na proporção de ½ a favor de **Júlio Acácio Moreira Soares** e ½ a favor de **Maria Ilca Moreira Soares Martinho**, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 26 de agosto de 2021, refere que a compropriedade não altera a unidade de cultivo, pelo que poderá ser autorizado o aumento de compartes solicitado. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar de acordo com o teor/parecer dos serviços técnicos.**-----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Maria Irene Pereira Peixoto

Local: Rua da Portela – Vila Flor

Assunto: *Pedido de emissão de certidão de isenção de licença de utilização*, do prédio urbano sito na Rua da Portela, localidade de Vila Flor, da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 741, proveniente do artigo 805 da extinta freguesia de Vila Flor, em virtude de o mesmo ter sido construído antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 e até à presente data o mesmo não ter sido submetido a quaisquer trabalhos de alteração ou remodelação, conforme consta da Declaração da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 26 de agosto de 2021, refere que, de acordo com a declaração da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, a construção é anterior a 1951, pelo que não há inconveniente em que seja autorizada a emissão de certidão de isenção e licença de utilização. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a emissão de certidão de isenção e licença de utilização, de acordo com a**

informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.-----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Sérgio Manuel Teixeira Azevedo

Local: Rua do Areal – Benlhevai

Assunto: *Pedido de averbamento do Alvará de Licença de Utilização n.º 08/2013*, com a utilização de Habitação, que se encontra no nome de Zulmira da Conceição Coelho – cabeça de Casal, para o nome de *Sérgio Manuel Teixeira Azevedo*, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Urbanismo e Obras, em regime de substituição, António Valdemar Taboada Teixeira, de 26 de agosto de 2021, refere não haver inconveniente na autorização do averbamento em nome do requerente. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar o averbamento em nome do requerente, de acordo com a informação prestada pelos serviços técnicos da autarquia.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Agência Funerária Medeiros

Local: Av. João Carlos de Noronha – Vila Flor

Assunto: *Pedido de lugar de estacionamento privativo*, cuja informação do Chefe da Unidade Orgânica de 3.º Grau, Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, Tiago Filipe da Silva Morais, datada de 05 de agosto de 2021, refere o que a seguir se transcreve: -----

“A Agência Funerária Medeiros em 1 de junho de 2018 requereu ao município a atribuição de um lugar de estacionamento privativo junto do seu estabelecimento comercial (Agente funerária); -----

A deliberação Municipal sobre este requerimento é da competência da Câmara Municipal, (cfr. alínea qq) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais), que decide de acordo com os interesses que entende adequados á regulação do trânsito nas vias públicas e respetiva disciplina, neste caso no estacionamento. -----

Deliberação essa que veio a ocorrer em 11 de junho de 2018, na qual incidiu o indeferimento de acordo com a informação dos serviços técnicos; -----

Ao decidir sobre um pedido deste tipo, a Câmara Municipal agiu com a chamada discricionariade técnica, já que não se trata de exercer um direito por parte do requerente devendo a Câmara ter em consideração a implicação do pedido, no trânsito e ordenamento do estacionamento em geral; -----

Por outro lado, a Câmara deverá decidir tendo em conta igualmente os interesses do requerente e a sua relevância, devendo o requerente justificar o pedido para a utilização privada do espaço público; -----

Assim, deve o requerente expor as razões da sua pretensão a fim de o município ponderar a razoabilidade da prevalência entre os interesses em causa: o interesse privado e o interesse público, já que este, que obriga a que, em princípio, o espaço publico seja de utilização geral; -

Cada decisão é tomada face aos elementos concretos do caso e é sempre excecional, pelo que, ao contrário do que referem os serviços, a decisão tomada não poderá servir de precedente, salvo se se tratar de situações semelhantes, pois neste caso o tratamento dos requerentes deve ser semelhante; -----

Como se referiu não existe um direito ao deferimento do pedido apenas mediante o pagamento da taxa devida (que está prevista no artigo 76.º do regulamento respetivo) pelo que, como sucedeu no caso em análise o requerimento teria sempre de ser indeferido já que não contém qualquer fundamento que permita aos técnicos e consequentemente à Câmara Municipal derrogar o princípio da utilização comum dos espaços públicos; -----

Neste sentido, a Câmara Municipal entendeu indeferir o pedido na sequência de parecer dos serviços, decisão que nos parece correta, embora com fundamentos diferentes dos constantes da informação técnica, já que, como se referiu, do requerimento apresentado, não consta qualquer razão ou fundamento que justifique ou possa levar ao deferimento do pedido da requerente; -----

Na sequência desse indeferimento foi ouvido o interessado em audiência prévia ao abrigo do C.P.A. (embora no ofício enviado tenha sido referido, por lapso, a possibilidade de recurso), conforme ofício n.º DIV/133/SOHU, datado de 21/06/2018, junto em anexo; -----

A audiência prévia tem como finalidade permitir ao particular apresentar razões que, segundo o seu ponto de vista, deveriam levar a decisão diferente da tomada e que lhe fosse favorável, razões estas que devem ser analisadas e levar à confirmação da decisão ou à sua alteração; -----

No caso em análise, como já se referiu, a decisão foi corretamente tomada já que o requerente não apresentou razões que permitissem à autarquia deferir o pedido, conforme requerimento junto em anexo; -----

No entanto, ultrapassando o mero formalismo, que poderia ou poderá levar à manutenção do decidido, parece-me que a pronúncia do requerente contém agora as razões ou fundamentos que permitirão à Câmara Municipal ponderar a situação existente, e, se assim o entender, reapreciar o pedido, agora de acordo com as razões expostas; -----

Concretamente, e como é usual, a decisão a proferir terá de ter em conta as razões apresentadas e o interesse do requerente que nos parece legítimo (uma vez que se trata de uma agência funerária), e os inconvenientes da supressão de um lugar de estacionamento na respetiva zona; -----

Claro que a solução para a situação apontada poderia ser resolvida através da criação de uma zona de cargas e descargas que facilitaria estas operações sem privilegiar apenas um dos interessados, isto no caso de o local ser de grande procura e de constrangimento de estacionamento; -----

Eventualmente e salvo prejuízo para o trânsito ou para terceiros, estes pedidos podem assim ser deferidos, o que sucede habitualmente, podendo a Câmara propor eventualmente o aumento da taxa respetiva que poderá servir igualmente para limitar eventuais pedidos futuros se tal se justificar.” -----

– Deliberado, por unanimidade, deferir, de acordo com o teor da informação.-----

Sendo quinze horas foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que, depois de aprovada e assinada, vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, Tiago da Silva Morais, Chefe de Unidade Orgânica Jurídica, Contraordenações e Execuções Fiscais e Regime de Substituição, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino.-----
